

Protocolo de Parceria no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado, do Concelho de Vila Franca de Xira

Considerando que:

- Em conformidade com o disposto no artigo 31º, da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro, a ação social é desenvolvida pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto nos artigos n.ºs 235º, e seguintes da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as prioridades e os programas definidos pelo primeiro, concretizando-se, no âmbito da intervenção social local, pelo estabelecimento de parcerias, designadamente através da Rede Social, envolvendo a participação e a colaboração dos diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, de instituições públicas e das instituições particulares de solidariedade social e outras instituições privadas de interesse público;
- O Atendimento e Acompanhamento Social, enquanto medida de política social, constitui um espaço privilegiado de manifestação e interpretação diagnóstica das necessidades e dos problemas da população, os quais pela sua natureza dimensional persistente, exigem uma intervenção continuada e global;
- No âmbito da Rede Social do Concelho de Vila Franca de Xira e com base nas necessidades identificadas pelos parceiros, relativamente a uma intervenção em proximidade, mais eficaz e qualificada, foi aprovado, pelo Conselho Local de Ação Social de Vila Franca de Xira, no dia 2 de março de 2016, o modelo de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado e assinado o protocolo, a 27 de abril de 2016, com vinte oito entidades parceiras;
- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado visa qualificar o atendimento social e o trabalho em parceria, com vista a uma resposta mais eficaz e eficiente às solicitações da população em situação de vulnerabilidade. O supracitado Serviço rege-se pelos princípios do trabalho em parceria, territorialização da intervenção e participação de todos os intervenientes, centrando-se no indivíduo, na família e na comunidade, otimizando os resultados da intervenção social e rentabilizando os recursos disponíveis, tendo demonstrado, nestes três anos de implementação, resultados muito positivos;
- Durante a vigência do protocolo ocorreram alterações nos executivos e nas direções das entidades parceiras, bem como outras entidades da Rede Social de Vila Franca de Xira demonstraram interesse e disponibilidade para integrar o referido Serviço Integrado, sendo assim necessário a respetiva renovação;
- As competências dos municípios na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e cidadãs e na prestação de serviços a estratos sociais dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, de acordo com o previsto nas alíneas o) e v), do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho;

- A ação social é também uma das atribuições, dos Municípios e das Freguesias de acordo com o consagrado na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Assim, entre os:

Primeiro Outorgante - Instituto da Segurança Social, IP., abreviadamente designado por ISS, IP., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Av. 5 de Outubro, 175, 1069-451 Lisboa, representado neste ato pela diretora do Centro Distrital da Segurança Social, Isabel Maria dos Santos Morgado da Costa Saldida;

Segundo Outorgante - Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, abreviadamente designada por MVFX, sito em Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, 2600-093, Vila Franca de Xira, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Simões Maia Mesquita;

Terceiro Outorgante - Junta de Freguesia de Vialonga, abreviadamente designada por Junta de Freguesia, sita na Rua Professor Egas Moniz, n.º 98, 2625-655 Vialonga, representada neste ato pelo Presidente, José António Alves Gomes;

Quarto Outorgante - Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, abreviadamente designada por Junta de Freguesia, sita na Rua Dr. Vasco Moniz n.º 27- 29, 2600-273 Vila Franca Xira, representada neste ato pelo Presidente, João Paulo Rodrigues dos Santos;

Quinto Outorgante - Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, abreviadamente designada por Junta de Freguesia, sita na Praça 7 de Março, n.º 20, 2600-513 Alhandra, representada neste ato pela Vogal, Sara Cristina Brás Machado;

Sexto Outorgante - Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca e Sobralinho, abreviadamente designada por Junta de Freguesia, sita na Rua Miguel Bombarda n.º 23, 2615-125 Alverca do Ribatejo, representada neste ato pelo Presidente, Carlos Manuel Gonçalves;

Sétimo Outorgante - Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, abreviadamente designada por Junta de Freguesia, sita na Rua D. António de Ataíde, n.º 63, 2600-607, Castanheira do Ribatejo, representada neste ato pelo Presidente, Luis Miguel Silva de Almeida;

Oitavo Outorgante - Junta de Freguesia da União das Freguesias da Póvoa de Sta. Iria e Forte da Casa, abreviadamente designada por Junta de Freguesia, sita na Rua Raul Alves, n.º 5, 2625-138, Póvoa de Sta. Iria, representada neste ato pela Secretária, Clotilde Joaquina Pinto da Silva Benavente e Mota;

Nono Outorgante - Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo, abreviadamente designado por ACES, sito em Praceta da Sociedade Filarmónica, n.º 22, Quinta das Drogas 2615-042, Alverca do Ribatejo, representado neste ato pela Diretora Executiva, Maria do Céu Canhão;

Décimo Outorgante - Agrupamento de Escolas EB, 2,3 de Vialonga, abreviadamente designada por EB 2,3 de Vialonga, sito na Rua Almirante Gago Coutinho, 2625-667 Vialonga, representado neste ato pelo Diretor, Nuno Carlos Vieira dos Santos;

Décimo Primeiro Outorgante - Associação Assistência Beneficência Misericórdia de Alverca, abreviadamente designada por Misericórdia de Alverca, sita na Rua 9 de Agosto de 1990, n.º 30-32, 2615-279 Alverca do Ribatejo, representada neste ato pela Vice-Presidente, Maria Edite Belo Martins Alvito;

Décimo Segundo Outorgante - Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada de APSDC, sita no Centro Cultural do Bom Sucesso, largo Fonte de São Romão, sala1, 2615 - 312 Alverca do Ribatejo, representada neste ato pela Presidente, Tânia Gigante Gomes;

Décimo Terceiro Outorgante - Associação de Promoção Social da Castanheira do Ribatejo, abreviadamente designada por APS da Castanheira, sita na R. de Padre António Bianchi 2, 2600-605 Castanheira do Ribatejo, representada neste ato pelo Vice-Presidente, Fernando Paulo Serra Barreiros;

Décimo Quarto Outorgante - Associação de Reformados e Idosos da Póvoa de Santa Iria, abreviadamente designada por ARIPSI, sita na Rua do Morgado da Póvoa, n.º 3, 2625-229, Póvoa de Santa Iria, representada neste ato pelo Vice-Presidente, António João Melão Ribeiro;

Décimo Quinto Outorgante - Associação de Solidariedade Social de Apoio à Família, abreviadamente designada por ASSAF, sita na Praceta Palmira Bastos, n.º 36,37,38, Olival dos Currais, 2625-481, Forte da Casa, representada neste ato pelo Tesoureiro, António José Tolentino;

Décimo Sexto Outorgante - Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra, abreviadamente designada por Misericórdia de Alhandra, sita na Rua Salvador Marques, n.º 22, 2600-488 Alhandra, representada neste ato pelo Provedor, Luciano Romana Brandão Soares;

Décimo Sétimo Outorgante - Associação para o Bem Estar Infantil de Vialonga, abreviadamente designada por ABEIV, sita na Rua José Régio, n.º 25, Bairro da Icesa, 2625-674, Vialonga, representada neste ato pelo Presidente, Vasco Manuel Freitas Matos;

Décimo Oitavo Outorgante - Associação de Promoção Social de Alhandra, abreviadamente designada de APSA, sita na Quinta da Várzea, Estrada da Suberra, 2600-537 Alhandra, representada neste ato pelo Presidente, Luis Miguel Rodrigues Canhoto;

Décimo Nono Outorgante - Associação Projeto Jovem, abreviadamente designada por APJ, sita na Av. Carlos Arrojado, Quinta da Maranhota, 2625-251 Vialonga, representada neste ato pela Presidente, Maria Gorety da Silva Ribeiro;

Vigésimo Outorgante - Atividades de Tempos Livres da Bolonha, abreviadamente designada por ATL da Bolonha, sita na Impasse Rua Júlio Dinis, s/n, 2625-067, Póvoa de Santa Iria, representada neste ato pela Presidente, Maria João Andana Ramos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Nuno Carlos Vieira dos Santos', 'Maria Edite Belo Martins Alvito', 'Tânia Gigante Gomes', 'Fernando Paulo Serra Barreiros', 'António João Melão Ribeiro', 'António José Tolentino', 'Luciano Romana Brandão Soares', 'Vasco Manuel Freitas Matos', 'Luis Miguel Rodrigues Canhoto', 'Maria Gorety da Silva Ribeiro', and 'Maria João Andana Ramos'. There are also some illegible initials and marks.]

Vigésimo Primeiro - Casa do Povo de Vialonga, abreviadamente designada por Casa do Povo, sita na Rua Olival Santo, n.º 11, 2625-585 Vialonga, representada neste ato pelo Presidente, Carlos Manuel Agostinho de Sousa;

Vigésimo Segundo Outorgante - Cáritas Paroquial de Vila Franca de Xira, abreviadamente designada por Cáritas, sita na R. António Maria Eugénio de Almeida, n.º 30 F, 2600-103 Vila Franca de Xira, representada neste ato pela Presidente, Sara Cristina Caires Monteiro Pais Beirão da Veiga;

Vigésimo Terceiro Outorgante - Casa São Pedro de Alverca, abreviadamente designada por Casa S. Pedro, sita na R. João Mantas, n.º 35, 2615-102, Alverca do Ribatejo, representada neste ato pela Presidente, Luciana Maria Maia Nelas;

Vigésimo Quarto Outorgante - Centro de Apoio Social do Bom Sucesso e Arcena, abreviadamente designado por CASBA, sito na R. Carlos Arrojado 2, Quinta da Panasqueira, 2615-394, Alverca do Ribatejo, representado neste ato pelo Presidente, Manuel Fernando Palma Rosa;

Vigésimo Quinto Outorgante - Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira abreviadamente designado por CBEI, sito na R. Dr. Vasco Moniz 2, 2600-273 Vila Franca de Xira, representado neste ato pelo Presidente, Gil Afonso de Gouveia Teixeira;

Vigésimo Sexto Outorgante - CEBI - Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, abreviadamente designada por CEBI, sita na Quinta de Sta. Maria, Rua Maria Eduarda Seguro de Faria, n.º 2, 2615-376, Alverca do Ribatejo, representada neste ato pelo Diretor Geral, Honório dos Santos Gomes Vieira;

Vigésimo Sétimo Outorgante - Centro Social Paroquial Casa de São José, abreviadamente designada por Casa S. José, sito no Largo de São José n.º 1, 2601-683, Castanheira do Ribatejo, representado neste ato pelo Presidente, Padre Rui Pereira Peralta;

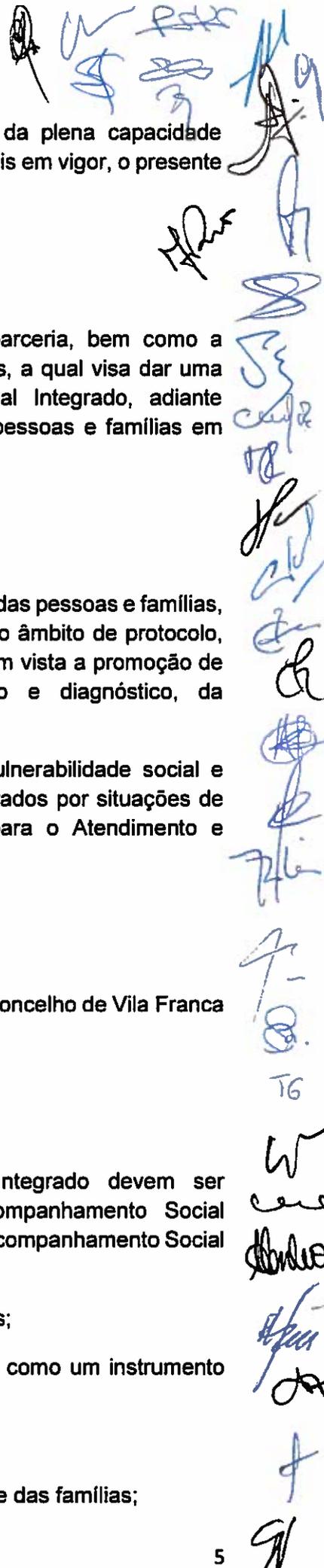
Vigésimo Oitavo Outorgante - Hospital de Vila Franca de Xira, sito na Estrada Carlos Lima Costa, 2, Povos, 2600-009 Vila Franca de Xira, representado neste ato pelo Presidente da Comissão Executiva, Pedro Jorge Esteves Bastos;

Vigésimo Nono Outorgante - Instituto de Apoio à Comunidade, abreviadamente designado por IAC, sito na Estrada dos Caniços Loja 5, Edifício Olival Parque, 2625-474, Forte da Casa, representado neste ato pela Presidente, Cidália Maria Ferreira Ângelo;

Trigésimo Outorgante - Lar Evangélico de Betel, abreviadamente designado por Lar de Betel, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 30, 2600-116, Castanheira do Ribatejo, representado neste ato pelo Presidente, José António Franco Ouro;

Trigésimo Primeiro Outorgante - Mithós - Histórias Exemplares, Associação de Apoio à Multifuncionalidade, abreviadamente designada de Mithós, sita na Av. Pedro Vitor, 21 A 2600-221, Vila Franca de Xira, representada neste ato pela presidente, Paula Sofia Pereira Sequeira;

Trigésimo Segundo Outorgante - Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira, abreviadamente designada de Misericórdia de Vila Franca Xira, sita na Rua Gomes Freire n.º 13, 2600-150, Vila Franca de Xira, representada neste ato pelo Provedor, Armando Jorge Gonçalves de Carvalho.



É celebrado, livremente e de boa-fé, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais aplicáveis em vigor, o presente Protocolo de Parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, os outorgantes pretendem renovar a parceria, bem como a definição dos termos da colaboração a instituir entre os outorgantes, a qual visa dar uma resposta de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado, adiante designado por SAASI, através do qual se pretende dar apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Cláusula II

(Objetivos)

1.O SAASI pretende promover uma resposta global às necessidades das pessoas e famílias, que não se encontrem abrangidas por enquadramento específico no âmbito de protocolo, ou acordo de cooperação firmado com a Segurança Social, tendo em vista a promoção de condições facilitadoras da inserção social através do estudo e diagnóstico, da contratualização, planificação, acompanhamento e avaliação.

2.O SAASI visa apoiar as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e promover a prevenção e resolução de problemas geradores ou gerados por situações de exclusão social, de acordo com o Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento Social do ISS, IP.

Cláusula III

(Âmbito territorial)

O presente protocolo abrange os cidadãos e famílias residentes no Concelho de Vila Franca de Xira.

Cláusula IV

(Princípios Orientadores)

Os princípios orientadores da metodologia do Atendimento Integrado devem ser coincidentes com os princípios gerais do Atendimento e Acompanhamento Social preconizados pelo Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento Social do ISS, IP., nomeadamente:

- a) Promoção da inserção social e comunitária das pessoas e famílias;
- b) Contratualização, através da definição de um plano de inserção como um instrumento mobilizador da corresponsabilização das pessoas e dos serviços;
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade dos apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas das pessoas e das famílias;

e) Valorização das parcerias, designadamente, no âmbito da Rede Social, para uma atuação integrada junto das pessoas e famílias;

f) Irrenunciabilidade do direito à segurança social e garantia do direito da pessoa, designadamente, à identidade e à privacidade, à informação e à participação, à igualdade e não-discriminação, à equidade social e diferenciação positiva e à inclusão social.

Cláusula V

(Atividades a desenvolver)

1. O Atendimento e Acompanhamento Social, integra um conjunto de procedimentos diversificados, os quais se traduzem nas seguintes fases distintas:

- a) Acolhimento e Atendimento;
- b) Contratualização;
- c) Acompanhamento Social;
- d) Avaliação da intervenção.

2. O SAASI desenvolve atividades de Atendimento e Acompanhamento Social, de acordo com o Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento Social do ISS, IP., visando especialmente:

2.1. No âmbito do Atendimento Social

- a) Atender, informar e orientar cada pessoa e família, por iniciativa dos próprios ou por sinalização de outras entidades;
- b) Intervir prioritariamente junto das pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social;
- c) Prestar informação sobre os direitos e deveres, responsabilidades, bens e serviços adequados à resolução, minoração ou prevenção da situação problema, esclarecendo sobre a sua aplicação específica;
- d) Orientar, sobre a forma de aceder aos apoios necessários ou possíveis, explanando as várias fases, trâmites e prazos previsíveis;
- e) Assegurar o encaminhamento qualificado das pessoas e famílias, para organismos ou serviços adequados;
- f) Registrar, usando os dispositivos apropriados, ao atendimento e instruir o processo individual onde conste, designadamente, uma avaliação preliminar do indivíduo e situação-problema;
- g) Proceder à organização do processo para efeitos de atribuição das prestações pecuniárias, de carácter eventual;
- h) Proceder à transferência das pessoas e famílias para as modalidades de acompanhamento social, sempre que as situações o exijam.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2.2. No âmbito do Acompanhamento Social

- a) Instruir o processo individual onde conste, entre outros, o diagnóstico pessoal e familiar, identificando as necessidades de intervenção aferidas, as capacidades e outros recursos pessoais e familiares;
- b) Elaborar, com a participação e a responsabilização da pessoa e família, o respetivo plano de inserção;
- c) Avaliar periodicamente o plano de inserção delineado, no sentido de se proceder aos ajustes necessários;
- d) Proceder à organização do processo para atribuição, pelos serviços competentes da Segurança Social, das prestações pecuniárias de carácter eventual e em condições de excecionalidade;
- e) Mobilizar os recursos adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional das pessoas e famílias;
- f) Articular com as Instituições públicas e privadas, que se constituem como recurso para a inclusão social;
- g) Proceder ao encaminhamento das pessoas para outros organismos ou serviços, quando se identifiquem problemas que não possam ser resolvidos no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social.

[Vertical column of handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula VI

(Estruturas Operativas)

1. O SAASI funciona com as seguintes estruturas operativas:

- a) Equipas de Atendimento e Acompanhamento Social, constituídas por Técnicos/as Superiores na área das Ciências Sociais, designados/as como Gestores de Caso;
- b) Equipa de Apoio Técnico, constituída por elementos Técnicos das entidades outorgantes;
- c) Equipa de Coordenação, constituída por representantes do 1.º e 2.º outorgantes;
- d) Conselho de Parceiros, que integra um/a representante, com poder de decisão, de cada entidade outorgante;

2. As características dos recursos humanos das Equipas de Atendimento e Acompanhamento Social, da equipa de apoio técnico, da equipa de coordenação, nomeadamente no que concerne ao conteúdo funcional, competências e perfis indicados para as funções a desempenhar, devem ser as indicadas no Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento Social do ISS, IP.

Cláusula VII

(Funcionamento)

O funcionamento do SAASI operacionaliza-se através da seguinte organização:

1. O Atendimento e Acompanhamento Social realizado à população, é assegurado pela equipa constituída para o efeito, a quem compete desenvolver todas as ações inerentes às atividades, definidas no Manual de Procedimentos de Atendimento e Acompanhamento Social do ISS, IP.

2. Os atendimentos são definidos em escala de trabalho semanal, sendo a triagem e as marcações asseguradas por pessoal administrativo, indicado para o efeito, em cada um dos locais de atendimento (Anexo II).

3. O Atendimento é feito pelo/a Técnico/a designado para o efeito, que por inerência, assume as funções de Gestor de Caso, salvo em situações em que se considere que a intervenção beneficia com a atribuição do processo a outro/a técnico/a. Ao citado Gestor de Caso, compete assegurar o acompanhamento do Plano de Inserção da família e coordenar o processo com os restantes parceiros, evitando desta forma, a sobreposição de intervenções e encaminhamentos desnecessários.

4. Em reunião de Equipa, é apresentado o pré-diagnóstico dos Processos, assim como são designados os Gestores de Caso nas situações em que o mesmo ainda não tenha sido atribuído, sendo lavrada uma ata síntese dos mesmos, efetivada rotativamente pelos técnicos da equipa.

5. O apoio técnico do SAASI é assegurado através de reuniões periódicas com as equipas de atendimento e acompanhamento, visando a análise de processos apresentados pelos técnicos, a identificação da principal problemática da pessoa e família e do Gestor de Caso e o esclarecimento de questões específicas, nomeadamente contratualização para a inserção, informatização dos processos, assegurando os procedimentos definidos no Manual de Procedimentos de Atendimento e Acompanhamento Social do ISS, IP.

6. A equipa de Coordenação reúne quinzenalmente, com as seguintes funções:

a) Prestar o apoio técnico necessário às reuniões do Conselho de Parceiros, nomeadamente preparar o agendamento das mesmas e os respetivos documentos de suporte;

b) Analisar os indicadores de monitorização do SAASI;

c) Assegurar o processo de avaliação anual do SAASI, de acordo com um modelo de plano de relatório de atividades previamente definidos;

d) Organizar a formação contínua das Equipas;

e) Promover a realização de intercâmbios e experiências no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado;

f) Contribuir para uma eventual revisão de estratégias, procedimentos e circuitos a implementar;

g) Acompanhar e coordenar a execução do presente protocolo;

h) Assegurar a gestão da equipa de atendimento, nas situações em que se verifique a ausência prolongada superior a 30 dias de um/a técnico/a afeto à mesma, salvaguardando a manutenção do serviço às pessoas e familiares nas diferentes freguesias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'J', 'S', 'G', 'P', 'T', 'W', 'C', 'D', 'H', 'J', 'G']

7 – O Conselho de Parceiros reúne semestralmente, com as seguintes funções:

- a) Fomentar a integração e a concentração das respostas sociais existentes e propor novas medidas e respostas;
- b) Definir as linhas estruturantes de ação no âmbito do SAASI;
- c) Acompanhar e analisar os indicadores de monitorização produzidos;
- d) Submeter o Plano de Ação e o Relatório Anual de Execução ao CLAS.

Cláusula VIII

(Obrigações ISS, IP.)

O ISS, IP. obriga-se a:

- a) Integrar o Conselho de Parceiros, nos termos do disposto no n.º 7, da cláusula anterior;
- b) Assegurar, juntamente com o 2º Outorgante, a coordenação e a avaliação contínua do SAASI, de acordo com o disposto no n.º 6, da cláusula anterior;
- c) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para assegurar o Apoio Técnico ao SAASI conforme o disposto no n.º 5 da cláusula anterior;
- d) Analisar as propostas de apoio pecuniário decorrentes dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;
- e) Disponibilizar cinco Técnicos/as Superiores para assegurar o Atendimento e Acompanhamento de situações de Emergência Social e requerentes/beneficiários do Rendimento Social de Inserção, podendo anualmente reavaliar e alterar o número de técnicos/as, tendo em conta os referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e ou acompanhadas;
- f) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência que possa contribuir para um eficiente exercício das funções dos/as técnicos/as, nomeadamente relativa a prestações pagas, a rendimentos auferidos pelas famílias ou outros apoios concedidos no âmbito da Segurança Social, bem como disponibilizar o acesso às aplicações informáticas de AAS /RSI (inserção) e AF-AS (Agregado Familiar em Ação Social), para consulta e registo dos processos e de IDQ (Identificação, qualificação), RSI (Rendimento Social de Inserção) e SICC (Sistema de Informação Conta Corrente) - Prestações para consulta de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções e nos termos previstos na Cláusula XXII;
- g) Disponibilizar um/a técnico/a para assegurar o tratamento e sistematização dos dados estatísticos relativos ao atendimento e acompanhamento social;
- h) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito de atendimento e acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso;

- i) Designar um representante para integrar a equipa de coordenação prevista na alínea c), da cláusula VI do presente protocolo;
- j) Acompanhar a execução do presente protocolo e elaborar um relatório anual conjuntamente com o 2º outorgante, devidamente fundamentado, sobre a avaliação do mesmo e do SAASI.

Cláusula IX (Obrigações MVFX)

O MVFX obriga-se a:

- a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da Cláusula VII;
- b) Assegurar, juntamente com o 1.º Outorgante, a coordenação e a avaliação contínua do SAASI, de acordo com o disposto no n.º 6, da Cláusula VII;
- c) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para assegurar o Apoio Técnico ao SAASI, conforme o disposto no n.º 5, da Cláusula VII;
- d) Disponibilizar três Técnicos/as Superiores para integrar as Equipas de AAS de todas as freguesias do concelho, para atendimento de 1.ª linha, bem como para acompanhamento social das pessoas, podendo anualmente reavaliar e alterar o número de técnicos/as, tendo em conta os referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e ou acompanhadas;
- e) Disponibilizar sete Técnicos/as Superiores para assegurar o Atendimento e Acompanhamento a moradores municipais e pessoas em situação de sem abrigo, podendo anualmente reavaliar e alterar o número de técnicos/as, tendo em conta os referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e ou acompanhadas;
- f) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para acompanhamento social dos funcionários da Câmara Municipal que careçam de intervenção social;
- g) Submeter aos Serviços do 1.º outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrentes dos atendimentos, as quais serão de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;
- h) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das famílias, em matéria de ação social;
- i) Facultar, mensalmente, dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;
- j) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito de Atendimento e Acompanhamento Social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- k) Designar um representante para integrar a equipa de coordenação prevista na alínea c), da cláusula VI, do presente protocolo;

l) Acompanhar a execução do presente protocolo e elaborar um relatório anual, conjuntamente com o ISS, IP., devidamente fundamentado, sobre a avaliação do mesmo e do SAASI.

Cláusula X

(Obrigações Juntas de Freguesia)

1 - Os 3.º e 7.º Outorgantes obrigam-se a:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;

c) Disponibilizar apoio administrativo para a triagem e as marcações de atendimento, bem como local de atendimento e apoio logístico aos mesmos, de acordo com a escala definida para o efeito.

2 - O 4.º Outorgante obriga-se a:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;

c) Disponibilizar apoio administrativo para a triagem e as marcações de atendimento, bem como local de atendimento e apoio logístico aos mesmos, de acordo com a escala definida para o efeito;

d) Disponibilizar dois/duas técnicos/as superiores, para integrarem a Equipa de AAS da sua zona Territorial, podendo anualmente reavaliar e alterar o número de técnicos/as, tendo em conta os referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e ou acompanhadas;

e) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;

f) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;

g) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

h) Comparecer nas reuniões de equipa, visando a análise de processos apresentados pelos/as técnicos/as.

Os 5.º e 6.º Outorgantes obrigam-se a:

- a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;
- b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;
- c) Disponibilizar apoio administrativo para a triagem e as marcações de atendimento, bem como local de atendimento e apoio logístico aos mesmos, de acordo com a escala definida para o efeito;
- d) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para integrar a Equipa de AAS da sua zona Territorial, com um tempo de afetação de 45% - Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, S. J. Montes e Calhandriz e de 45% - Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca e Sobralinho, para atendimento de 1ª linha e acompanhamento social das pessoas e famílias;
- e) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;
- f) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;
- g) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- h) Comparecer nas reuniões de equipa, visando a análise de processos apresentados pelos/as técnicos/as.

O 8.º Outorgante obriga-se a:

- a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;
- b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das famílias;
- c) Disponibilizar apoio administrativo para a triagem e as marcações de atendimento, bem como local de atendimento e apoio logístico aos mesmos, de acordo com a escala definida para o efeito;
- d) Disponibilizar dois/duas Técnicos/as Superiores para integrarem a Equipa de AAS da sua zona Territorial, com um tempo de afetação de 45% por cada técnico/a, para atendimento de 1.ª linha e acompanhamento social das pessoas e famílias;
- e) Submeter aos serviços do 1.º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS,

IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;

f) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;

g) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

h) Comparecer nas reuniões de equipa, visando a análise de processos apresentados pelos/as técnicos/as.

Cláusula XI

(Obrigações ABEIV)

A ABEIV obriga-se a:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;

c) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para integrar a Equipa de AAS da sua zona Territorial, para atendimento de 1.ª linha, uma vez por mês, bem como para acompanhamento social das pessoas e famílias;

d) Submeter aos serviços do 1.º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;

e) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos/accompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;

f) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, ficando os/as Técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

g) Comparecer nas reuniões de Equipa, visando a análise de processos apresentados pelos técnicos/as.

Cláusula XII

(Obrigações APJ)

A APJ obriga-se a:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

- b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;
- c) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para integrar a Equipa de AAS da sua zona Territorial, para atendimento de 1.ª linha, uma vez por mês, bem como para acompanhamento social das pessoas e famílias;
- d) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;
- e) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;
- f) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- g) Comparecer nas reuniões de Equipa, visando a análise de processos apresentados pelos técnicos/as.

Cláusula XIII

(Obrigações APSDC)

A APSDC obriga-se a:

- a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;
- b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;
- c) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para integrar a Equipa de AAS das zonas Territoriais conducentes com os Núcleos de Atendimento a Toxicodependentes, para atendimento de 2ª linha e acompanhamento social das pessoas e famílias que sejam utentes deste Núcleo;
- d) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;
- e) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;
- f) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

g) Comparecer nas reuniões de Equipa, visando a análise de processos apresentados pelos técnicos/as.

Cláusula XIV

(Obrigações Casa S. Pedro)

A Casa S. Pedro obriga-se a:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;

c) Disponibilizar dois/duas Técnicos/as Superiores para integrarem a Equipa de AAS da sua zona Territorial, com um tempo de afetação de 22.5% cada técnico/a, para atendimento de 1ª linha e acompanhamento social das pessoas e famílias;

d) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;

e) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;

f) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

g) Comparecer nas reuniões de Equipa, visando a análise de processos apresentados pelos/as técnicos/as.

Cláusula XV

(Obrigações CEBI)

O CEBI obriga-se a:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;

c) Disponibilizar apoio administrativo para a triagem e as marcações de atendimento, bem como local de atendimento e apoio logístico aos mesmos, de acordo com a escala definida para o efeito;

d) Disponibilizar dois/duas Técnicos/as Superiores para integrarem a Equipa de AAS da sua zona Territorial com um tempo de afetação de 30% cada, para atendimento de 1ª linha e acompanhamento social das pessoas e famílias;

e) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;

f) Facultar, mensalmente, dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;

g) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

h) Comparecer nas reuniões de Equipa, visando a análise de processos apresentados pelos/as técnicos/as.

Cláusula XVI

(Obrigações EB 2,3 de Vialonga)

A EB 2,3 Vialonga obriga-se a:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;

c) Disponibilizar um/a técnico/a superior para integrar a equipa de atendimento e acompanhamento social do concelho de Vila Franca Xira, com vista a assegurar o atendimento e o acompanhamento social de oito agregados, da sua área de competência;

d) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;

e) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;

f) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

g) Comparecer nas reuniões de Equipa, visando a análise de processos apresentados pelos/as técnicos/as.

Cláusula XVII

(Obrigações Misericórdia de Alverca, APS, ASSAF, Misericórdia de Alhandra, APSA, Cáritas, CASBA, Casa do Povo, Casa São José, Lar de Betel, Mithós e CBEI)

A Misericórdia de Alverca, a APS, a ASSAF, a Misericórdia de Alhandra, a APSA, a Cáritas, o CASBA, a Casa do Povo, a Casa S. José, o Lar de Betel, a Mithós e o CBEI obrigam-se a:

- a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula, VII do presente Protocolo;
- b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;
- c) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para integrar a equipa de atendimento e acompanhamento social do concelho de Vila Franca Xira, com vista a assegurar o atendimento e o acompanhamento social de situações da área de competência;
- d) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP., as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;
- e) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;
- f) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- g) Comparecer nas reuniões de Equipa, visando a análise de processos apresentados pelos/as técnicos/as.

Cláusula XVIII

(Obrigações ARIPSI, ATL da Bolonha, IAC, Misericórdia de Vila Franca de Xira)

A ARIPSI, o ATL da Bolonha, o IAC e a Misericórdia de Vila Franca de Xira, obrigam-se a:

- a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;
- b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;
- c) Disponibilizar dois/duas Técnicos/as Superiores para integrar a equipa de atendimento e acompanhamento social do concelho de Vila Franca Xira, com vista a assegurar o atendimento e o acompanhamento social de situações da sua área de competência;
- d) Submeter aos serviços do 1º Outorgante as propostas de apoio pecuniário decorrente dos atendimentos sociais, as quais serão aprovadas de acordo com as orientações do ISS, IP.,

as prioridades validadas pelo Centro Distrital e de acordo com os recursos financeiros existentes;

e) Facultar mensalmente dados estatísticos relativos aos atendimentos e acompanhamentos realizados, conforme suporte de registo estatístico acordado, até ao terceiro dia útil do mês seguinte;

f) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso, no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

g) Comparecer nas reuniões de Equipa, visando a análise de processos apresentados pelos/as técnicos/as.

Cláusula XIX

(Obrigações ACES)

O ACES obriga-se a:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;

c) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para assegurar o apoio técnico ao SAASI.

Cláusula XX

(Obrigações Hospital de Vila Franca de Xira)

O Hospital de Vila Franca de Xira obriga-se:

a) Integrar o Conselho de Parceiros, de acordo com o disposto no n.º 7, da cláusula VII, do presente Protocolo;

b) Facultar o acesso à informação relativa aos recursos da sua competência, no âmbito do atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas e famílias;

c) Disponibilizar um/a Técnico/a Superior para assegurar o apoio técnico ao SAASI.

Cláusula XXI

(Recolha de Dados Pessoais)

Os outorgantes obrigam-se a cumprir com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, doravante designado por RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, retificado em 23 de maio de 2018 e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

Cláusula XXII

(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1 – Para efeitos do disposto da cláusula V, n.º 2.1, alínea f), o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange apenas aplicação informática denominada “ Atendimento e Acompanhamento Social/Rendimento Social de Inserção” (AAS/RSI-Inserção) e AF-AS, nas vertentes de consulta e registo de correção/alteração de dados para consulta de dados e registo dos processo, de IDQ, RSI, e SICC-Prestações para consulta de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.

2- Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos acordos relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º, da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 janeiro com as alterações introduzidas pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro.

3- As demais partes outorgantes comprometem-se a fornecer ao ISS, IP., a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, nos termos da política em vigor para atribuição de acesso a funcionários do ISS, IP., bem como, a comunicar eventuais alterações às cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

4- O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1, da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas, será efetuado no local de trabalho dos Gestores de Caso, remotamente, e nas instalações da Segurança Social, através de um código de utilizador e de uma palavra passe.

5- Os/as Técnicos/as, com acesso autorizado, comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como, zelar pela qualidade de informação inserida no Sistema em geral.

6 – De acordo com o previsto no RGPD, bem como na demais legislação em vigor e sem prejuízo de se vir a considerar a eventual legislação que venha a ser publicada nesta área, são ainda adotados e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamento dos dados pessoais em causa, a saber:

a) os perfis para consulta, alterações e correções e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do Sistema de Informação e dentro de cada um destes, cada utilizador pode ter permissões diferenciadas às várias operações. Cada alteração é audível a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;

b) o acesso à informação por parte dos/as utilizadores/as, carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores/as credenciados/as possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do Sistema e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

Cláusula XXIII

(Acordo de Processamento de Dados Pessoais)

Do Presente Protocolo de Parceria faz parte integrante o Anexo I correspondente ao Acordo de Processamento de Dados Pessoais, cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede e no âmbito da presente cláusula, para os devidos efeitos legais, sendo responsáveis pelo Tratamento os outorgantes subscritores do presente Protocolo de Parceria.

Cláusula XXIV

(Adesão a Outros Parceiros)

Poderão vir a integrar o presente Protocolo, outras entidades com intervenção local, após validação pelo Conselho de Parceiros, através da celebração de adenda ao mesmo.

Cláusula XXV

(Execução e Acompanhamento)

1 – O presente Protocolo é acompanhado pela Equipa de Coordenação, representante dos 1º e 2º outorgantes, e por estes designada, competindo-lhe elaborar eventuais propostas de ações de cooperação conjuntas a implementar e coordenar a respetiva execução.

2 – A supracitada equipa detém como missão, promover, acompanhar e avaliar o cumprimento do presente protocolo, bem como, o funcionamento da parceria de colaboração instituída.

3 – A esta Equipa incumbirá igualmente dirimir eventuais litígios e esclarecer as dúvidas interpretativas suscitadas no decurso das ações protocoladas.

Cláusula XXVI

(Revogação por mútuo acordo)

Podem as partes fazer cessar este protocolo quando nisto expressamente acordem, devendo o acordo revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeito, bem como, regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Cláusula XXVII

(Rescisão do Protocolo)

1 – Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza inviabilizam a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, a violação culposa reiterada ou grave, por parte de um outorgante das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constituem-se as outras partes no direito de resolver o presente acordo, relativamente à parte incumprida.

2 – O presente protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram as circunstâncias do n.º anterior.

Cláusula XXVIII

(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser, total ou parcialmente, revisto por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) Adequação do clausulado do protocolo aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar.

Cláusula XXIX

(Anexos ao Protocolo)

Constam como anexos ao presente protocolo, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes anexos:

I - Acordo de Processamento de Dados Pessoais;

II - Organização Territorial e Locais de Atendimento por freguesia, Junta de Freguesia da União de Freguesias e respetivos horários de funcionamento, bem como a listagem de recursos humanos afetos a cada Serviço de atendimento e acompanhamento, com a descrição das habilitações literárias, funções a desempenhar e percentagem de afetação;

III - Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento.

Cláusula XXX

(Disposições Finais)

1 – Por acordo das partes poderá introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas.

2 – O presente protocolo sobrepõe-se a qualquer outro prévio protocolo, acordo ou entendimento contraditórios com os termos expressos no presente clausulado, revogando, por substituição, o anterior protocolo celebrado e outorgado entre as partes em tema de atendimento e acompanhamento social integrado no Concelho de Vila Franca de Xira e respetivas adendas, cuja vigência cessa na data de entrada em vigor do protocolo ora assinado.

3 – Em tudo o que não esteja especialmente previsto é aplicável o disposto no Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento Social do ISS, IP.

Cláusula XXXI

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável automática e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita às outras partes com, pelo menos 60 dias de antecedência.

O presente protocolo é celebrado ao 21.º dia do mês de maio, de dois mil e dezanove, encontrando-se redigido em 28 páginas, que vão ser rubricadas e assinadas no final pelos outorgantes, ficando o exemplar original na posse do Município de Vila Franca de Xira e as cópias devidamente autenticadas e certificadas na posse dos demais outorgantes.

Todos os exemplares do protocolo ora subscrito, quer o original, quer as respetivas cópias autenticadas e certificadas, nos termos acima referenciados, têm igual teor, validade, eficácia e valor probatório.

Vila Franca Xira, 21 de maio de 2019



Instituto da Segurança Social, IP.

Isabel Maria dos Santos Morgado da Costa Saldida



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

O Presidente

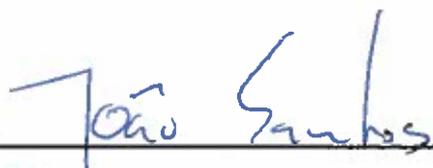
Alberto Simões Maia Mesquita



Junta de Freguesia de Vialonga

O Presidente

José António Alves Gomes



Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira

O Presidente

João Paulo Rodrigues dos Santos





Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

A Vogal

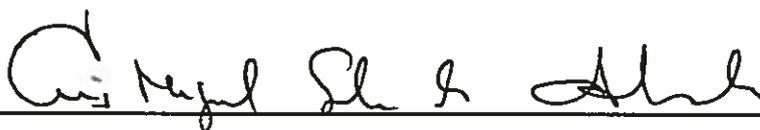
Sara Cristina Brás Machado



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

O Presidente

Carlos Manuel Gonçalves



Junta de Freguesia da União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

O Presidente

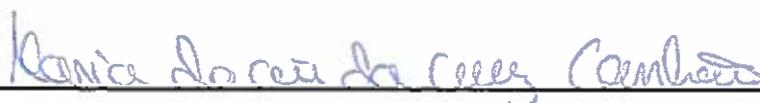
Luis Miguel Silva Almeida



Junta de Freguesia da União das Freguesias da Póvoa de Sta. Iria e Forte da Casa

A Secretária

Clotilde Joaquina Pinto da Silva Benavente e Mota



Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo

A Diretora Executiva

Maria do Céu Canhão

Handwritten mark

Handwritten signature

Agrupamento de Escolas EB, 2,3 de Vialonga

O Diretor

Nuno Carlos Vieira dos Santos

Handwritten signature

Associação Assistência e Beneficência Misericórdia de Alverca

A Vice-Presidente

Maria Edite Belo Martins Alvito

Handwritten signature

Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário

A Presidente

Tânia Gigante Gomes

Handwritten signature

Associação de Promoção Social da Castanheira

O Vice-Presidente

Fernando Paulo Serra Barreiros

António João Melão Ribeiro

Associação de Reformados e Idosos da Póvoa de Sta. Iria

O Vice-Presidente

António João Melão Ribeiro

António José Tolentino

Associação de Solidariedade Social de Apoio à Família

O Tesoureiro

António José Tolentino

Luciano Romana Brandão Soares

Associação do Hospital Civil e Misericórdia de Alhandra

O Provedor

Luciano Romana Brandão Soares

Vasco Manuel Freitas Matos

Associação para o Bem Estar Infantil de Vialonga

O Presidente

Vasco Manuel Freitas Matos

Luis Miguel Rodrigues Canhoto

Associação Promoção Social de Alhandra

O Presidente

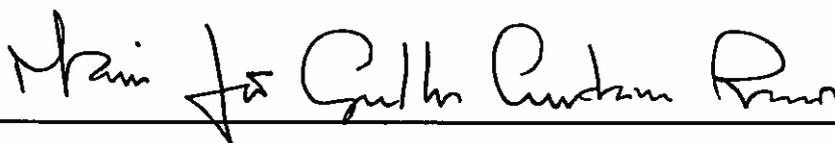
Luis Miguel Rodrigues Canhoto



Associação Projeto Jovem

A Presidente

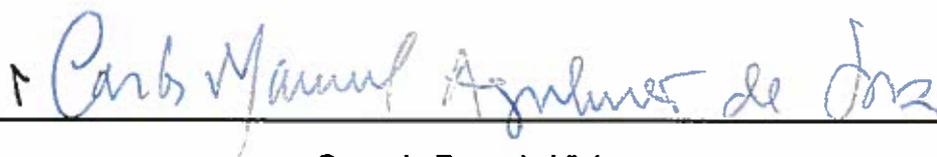
Maria Gorety da Silva Ribeiro



Atividades de Tempos Livres da Bolonha

A Presidente

Maria João Andana Ramos



Casa do Povo de Vialonga

O Presidente

Carlos Manuel Agostinho de Sousa



Cáritas Paroquial de Vila Franca de Xira

A Presidente

Sara Cristina Caires Monteiro Pais Beirão da Veiga



Casa São Pedro de Alverca

A Presidente

Luciana Maria Maia Nelas

Centro de Apoio Social do Bom Sucesso e Arcena

O Presidente

Manuel Fernando Palma Rosa

Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira

O Presidente

Gil Afonso de Gouveia Teixeira

CEBI - Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca

O Diretor Geral

Honório dos Santos Gomes Vieira

Centro Social Paroquial Casa de São José

O Presidente

Rui Pereira Peralta

Hospital de Vila Franca de Xira

O Presidente da Comissão Executiva

Pedro Jorge Esteves Bastos

Cidália Maria Ferreira Ângelo

Instituto de Apoio à Comunidade

A Presidente

Cidália Maria Ferreira Ângelo

José António Franco Ouro

Lar Evangélico de Betel

O Presidente

José António Franco Ouro

Paula Sofia Pereira Sequeira

MITHÓS - Histórias Exemplares, Associação de Apoio à Multideficiência

A Presidente

Paula Sofia Pereira Sequeira

Armando Jorge Gonçalves de Carvalho

Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira

O Provedor

Armando Jorge Gonçalves de Carvalho